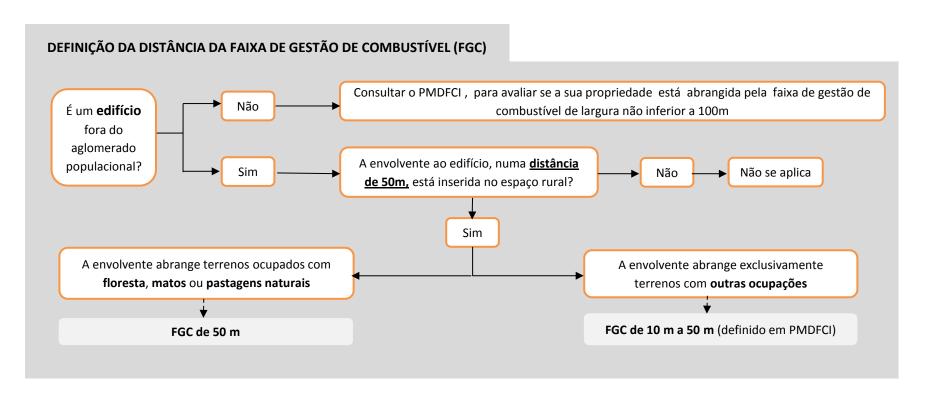
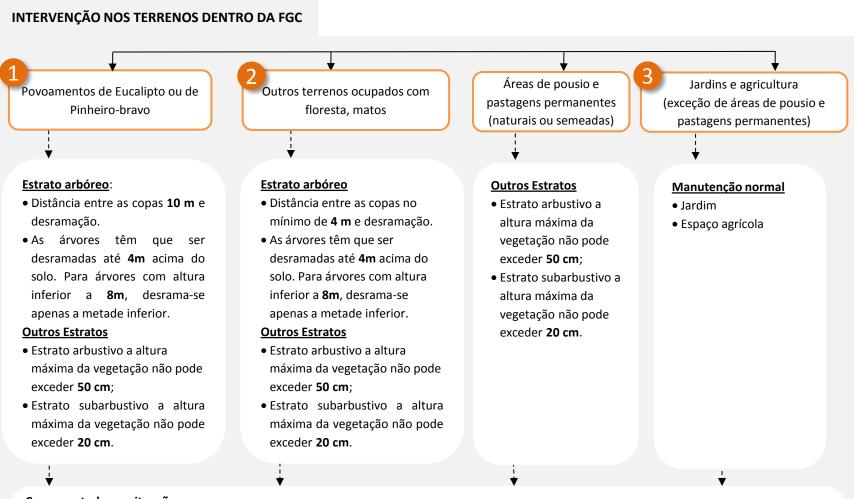
Faixas de Gestão de Combustíveis | edifícios isolados e aglomerados populacionais





Comum a todas as situações

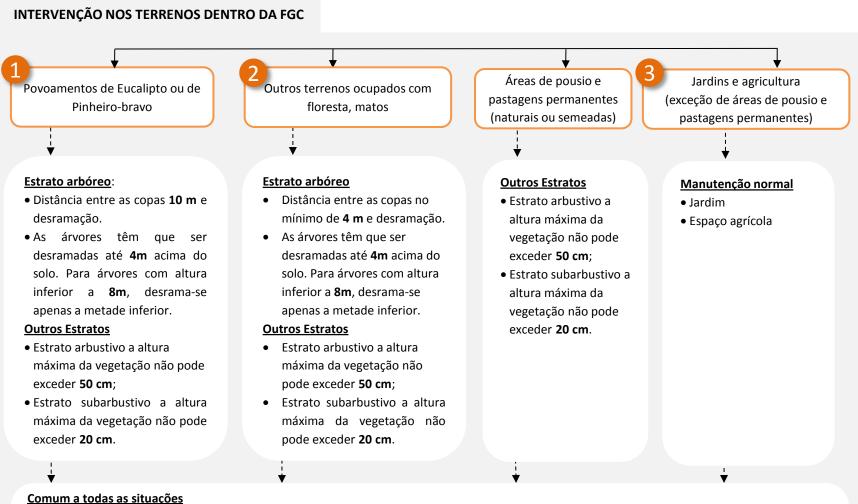
- Em todo o espaço rural as copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
- Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.
- O corte ou poda de sobreiro e de azinheira, em qualquer situação de densidade, tem de ser autorizado pelo ICNF, IP. O corte total ou parcial de azevinho espontâneo é proibido.

Nota: Consulte o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) junto da sua câmara municipal ou através do link ftp://fogos.icnf.pt/pmdfci/

Enquadramento legal: Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto; Decreto-lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro



DEFINIÇÃO DA DISTÂNCIA DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (FGC) Não se aplica Éum Não aglomerado populacional previamente Aglomerado populacional inserido ou Sim Não se aplica confinante com espaços florestais? definido nos PMDFCI? Sim A envolvente abrange terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens ou outras formações vegetais espontâneas FGC de 100 m



Comum a todas as situações

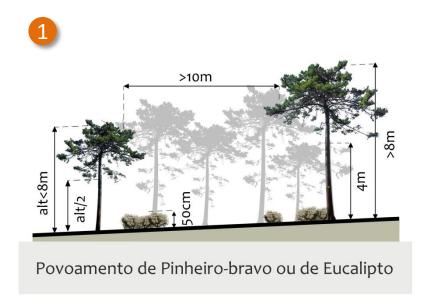
- as copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício – aplicável apenas aos edifícios limítrofes do aglomerado populacional
- Junto da edificação não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.
- O corte ou poda de sobreiro e de azinheira, em qualquer situação de densidade, tem de ser autorizado pelo ICNF, IP. O corte total ou parcial de azevinho espontâneo é proibido.

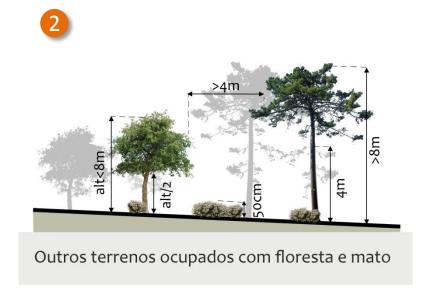
Nota: Consulte o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) junto da sua câmara municipal ou através do link ftp://fogos.icnf.pt/pmdfci/

Enquadramento legal: Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto; Decreto-lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro



Faixas de Gestão de Combustíveis | edifícios isolados e aglomerados populacionais









Legenda:



